

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

1 - Considera-se Acidente Escolar o que ocorra durante atividades programadas pela Escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.

As deslocações do aluno em bicicleta, no percurso casa-escola-casa, não estão cobertas pelo seguro escolar.

2 - O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do Sistema/Subsistema Público e de Sistemas Pessoais de Seguro de Saúde e apenas cobre danos pessoais do aluno.

3 - Apenas está coberta pelo Seguro Escolar a assistência prestada em Estabelecimentos de Saúde públicos com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos devidamente comprovados pelos respetivos serviços (Relatório do Episódio de Urgência).

4 - Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno acompanhado por um professor ou assistente operacional deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos/Gestora de Ação Social Escolar a comunicar a ocorrência.

5 - Nos casos de prescrição de medicamentos, deverá ser apresentado nos Serviços de Ação Social Escolar o recibo das despesas efetuadas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim ser reembolsado da parte não suportada pelo Sistema/Subsistema de Assistência. As despesas de transporte terão sempre que ser justificadas por documento comprovativo da sua realização.

6 - Nos casos de Atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o pai/encarregado de educação apresente a participação do acidente no Tribunal Judicial da Comarca para ser definida a responsabilidade no acidente.

O Tribunal é a única entidade competente para definir essa responsabilidade.

Neste tipo de acidente, a não participação ao Tribunal implica que o Seguro Escolar não assuma quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.

7 - Em caso de dúvida, deve consultar os Serviços Administrativos.

8 - Estas indicações não dispensam a leitura das Instruções completas sobre o Seguro Escolar, as quais se encontram à disposição dos interessados nos Serviços Administrativos.

Poderão ainda consultar o Regulamento do Seguro Escolar na Portaria nº 413/1999 de 8 junho na nossa página.

Nota – Os alunos que usam óculos e necessitam deles para a prática da disciplina de Educação Física, devem ter no processo uma declaração passada pelo médico onde se atesta essa necessidade.